



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
Nº 003/2017**

EMENTA: CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRUGUAÇU, ABAIXO ASSINADO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS, PROPÕE A MESA, COM VISTAS A DECISÃO DO SOBERANO PLENÁRIO, O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$-2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) mensais para cada Vereador, dentro da permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005.

Parágrafo Único: O pagamento da verba indenizatória que trata o caput será mensal, independentemente de recesso, como contribuição em espécie, ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, para auscultar suas reivindicações.

Art. 2º - A verba indenizatória será paga todo mês e não fará parte do limite de gasto com pessoal, cujo pagamento será efetuado através de dotação orçamentária 33.90.93 - Indenizações e Restituições, ficando o vereador desobrigado de efetuar a prestação de contas ao setor contábil, no entanto, Faculta-lhe a apresentação de relatório técnico de metas alcançadas nos deslocamentos realizados, estando vedado a utilização de veículos e estrutura da administração pública para tal fim.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI**

Art. 3º - Está Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2.017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis 493/2007, 726/2011, 779/2013 e 834/2014 e disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 20 de março de 2017.

LEANI FRIEDRICH RICHTER
Vereadora Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

J U S T I F I C A T I V A

A criação de verba de natureza indenizatória objetiva prover o custeio da atividade parlamentar. O exercício parlamentar deve estar diretamente relacionado às atribuições constitucionais conferidas aos membros do poder legislativo, constituindo-se notadamente na função legiferante, além das funções típicas de fiscalização e controle, e atípicas, de natureza executiva e jurisdicional.

O exercício da vereança pressupõe a consecução do interesse público, de maneira que a atuação do Edil deve se pautar nos princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

A possibilidade de criação de tal espécie de parcela indenizatória, seja nominada de verba de gabinete, verba de pronto atendimento, verba de desempenho parlamentar e, mais recentemente, verba indenizatória do exercício parlamentar, esta deve ser tida tão somente como a fixação de um limite orçamentário para a realização de gastos desta natureza, autorizados pelo agente ordenador que assumirá a responsabilidade de seus atos junto aos órgãos responsáveis de controle.

Em Cotriguaçu que tem extensão territorial de 9.460.472km², com distritos e centros populacionais com mais de 120km da sede do município, não se pode esperar que o Parlamentar o faça as suas expensas. Nada mais justo que tais despesas sejam ressarcidas em forma de verba indenizatória.

Pede e espera o necessário provimento do que ora se propõe.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cotriguaçu, MT, aos 20 de março de 2017.

LEANI FRIEDRICH RICHTER
Vereadora Municipal